

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 29/01/2020 às 16hs
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade *alterar a Lei Municipal nº 5.406, de 23 de dezembro de 2013.*

A proposição em anexo tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 5.406, de 23 de dezembro de 2013, para que os ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento passem a receber a Gratificação de Produção e Produtividade.

Isto porque, o supracitado cargo, criado pela Lei Complementar Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2020, não foi incluído na Lei Municipal nº 5.406, de 23 de dezembro de 2013, mesmo pertencendo ao mesmo grupo dos auditores de contas públicas e contadores.

Por tal razão, a fim de sanar tal irregularidade, é que se apresenta a minuta em anexo, para que os Analistas de Planejamento e Orçamento possam ser beneficiados com a GPP, de acordo com as normas vigentes para sua concessão.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 083
ORIGEM N° 005/2020

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 5.406, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 1º O §4º, do Art. 10, da Lei Municipal nº 3.692, de 27 de maio de 1999, alterado pela Lei Municipal nº 5.406, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....
[...]

§ 4º Consideram-se, ainda, como efetivo desempenho de atividades de fiscalização ou arrecadação os ocupantes de cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, calculado à base de pontuação prevista no inciso I, do § 2º, desta Lei" (N. R.).

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.406, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º inclui a categoria de Analista de Planejamento e Orçamento, com efeito do Decreto Municipal de nº 3.325/2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 20 de fevereiro de 2020.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal